

*[Handwritten signature]*

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,  
em 05 de setembro de 1.990.

FREDOLINO ROECKER  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente lei  
na Secretaria da Prefeitura Municipal  
de Rio Fortuna, na data supra.

VOLNEY RECHTOLD  
SECRETÁRIO

Lei Municipal nº 560 de  
05 de setembro de 1.990.

autorizo o Poder Execu-  
tivo Municipal a reali-  
zar parcelamento de  
terro junto ao IAPRO  
e dar outras providên-  
cias.

Fredolino Roecker, Prefeito Municipal de  
Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no  
dos seus atribuições;

Faz saber a todos os habitantes do  
Município que a Câmara Municipal votou e  
em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Rio  
Fortuna, autorizado a efetuar parcela-

mento de débito junto ao INPS/IAPAS  
no valor original de R\$ 119.255,34 (cento e dezenove mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta e quatro centavos) relativo a valor levantado pela Fiscalização do órgão junto a esta Prefeitura.

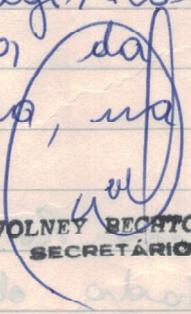
Art. 2º - Os débitos constantes do Artigo 1º, não parcelados em 12 (doze) meses para sua liquidação total.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em  
05 de setembro de 1990.

  
FREDOLINO ROECKER  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei  
na Secretaria da Prefeitura Municipal  
de Rio Fortuna, na data supra.

  
VOLNEY REICHTOLD  
SECRETÁRIO